

Poder Executivo

Prefeito: **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI Nº 18.784 /2021

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME CARNAVAL DO RECIFE, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A AGREMIações E DEMAIS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE ATUARAM NO CARNAVAL DO RECIFE EM 2020 E PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESÇOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial AME Carnaval do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e demais atrações artísticas que atuaram no Carnaval do Recife em 2020 e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial - AME Carnaval do Recife os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura Cidade do Recife que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentação realizada no Carnaval do Recife em 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I - cantores e cantoras;
- II - grupos de danças;
- III - agremiações carnavalescas;
- IV - grupos, bandas e orquestras.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

- I - 50% do valor recebido na Subvenção 2020 para agremiações carnavalescas, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - 50% do valor recebido no ciclo Carnavalesco 2020 para cantores, cantoras, danças, grupos de danças, grupos, bandas e orquestras, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo, através da Fundação de Cultura Cidade do Recife, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

- I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial e no site eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife
Projeto de Lei Nº 01/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.